**PARECER N°** : 1701.005/2023 – TA/CGM

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO **1° TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE N° 068/2022 E N° 069/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO** : PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2022.

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FRANCINALDO F. DE LIMA – ME E E. DE J. LIMA TRANSPORTE EIRELI.

---

## PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral **(Decreto n° 1862/2022)**, ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1° Termo Aditivo de Prazo dos Contratos Administrativos de N° 068/2022 E N° 069/2022, Pregão Eletrônico N° 005/2022**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e as Pessoas Jurídicas **FRANCINALDO F. DE LIMA – ME** inscrito no **CNPJ SOB O N° 24.821.342/0001-30 e E. DE J. LIMA TRANSPORTE EIRELI** inscrito no **CNPJ SOB O N° 32.268.024/0001-12 ,** que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência dos contratos supracitados, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2° da lei n° 8.666/93; conforme solicitado **pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a SRA. KÁTIA MIRELLA DA SILVA LOPES** e autorização pelo consequente Ordenador de Despesas.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito (**Dr. RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON – OAB/PA 19.681**), os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

**1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE PRAZO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual de Prazo está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*
> *§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data 18/01/2023 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação do prazo contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência dos contratos iniciais.

Em análise, percebe-se que a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a SRA. KÁTIA MIRELLA DA SILVA LOPES suprarreferida justifica-se em decorrência da necessidade de contratação dos serviços de transporte escolar o qual é de fundamental importância, para o pleno funcionamento das atividades diárias das aulas nas escolas do município, visto que, como mantenedora, a Secretaria Municipal de Educação precisa atender as necessidades da rede de ensino concernentes ao acesso dos alunos às escolas, garantido pelo art. 208, VII da Constituição Federal Brasileira.

Destarte, o parecer jurídico da **Dr. RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON – OAB/PA 19.681**, fundamentou, exaustivamente, que o objeto do **1° TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE N° 068/2022 E N° 069/2022**, tem por essência de fornecimento contínuo, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo perfeitamente cabível o aditamento de prazo pretendido pela Administração Pública.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno

promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de 18/01/2023 a 31/05/2023, já que se trata de contrato com saldo contratual.

**2- CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico da **Dr. RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON – OAB/PA 19.681**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e consequente formalização do **1° TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE N° 068/2022 E N° 069/2022**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 17 de janeiro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES:93661398253

Assinado de forma digital por NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES:93661398253
Dados: 2023.01.17 17:26:07 -03'00'

**NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES**
Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862/2022